



LEI Nº 3595, de 08 de outubro de 2021.

Denomina e referencia vias públicas localizadas no Bairro Country, neste município, bem como revoga a Lei Municipal nº 3555, de 08 de julho de 2021.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Bairro Country, bem como ficam denominadas e referenciadas as seguintes vias públicas do mesmo, de acordo com o Anexo Único desta Lei, nos seguintes termos:

- I. Antes denominada Rua Seis, que passa a ser a continuação da Alameda Tomás Antônio Gonzaga, se iniciando no vértice do lote 39 da quadra "A" e terminando na Alameda Padre Carlos, no limite do lote 16 da quadra "A" e do lote 4 da quadra "I";
- II. Continuação da Rua Amélia Cota, se inicia no limite do lote 01 da quadra "D" e lote 33 da quadra "B", terminando na Alameda Tomás Antônio Gonzaga (antiga Rua Seis), no limite do lote 06 da quadra "B" e do lote 12 da quadra "C";
- III. Continuação da Rua Constantino Braga, se inicia no vértice dos lotes 36 e 43 da quadra "B", seguimento de rua sem saída, terminando no lote 39 da quadra "B";
- IV. A Rua da Esperança, que se inicia na Alameda Tomás Antônio Gonzaga (antiga Rua Seis), no limite do lote 18 da quadra "C" e do lote 01 da quadra "I" e termina na Rua Bartolomeu Gusmão, no limite do lote 01 da quadra "E" e do lote 75 da quadra "D";
- V. Travessa da Solidariedade, sem saída, que se inicia na Rua Amélia Cota, no limite dos lotes 14 e 04 da quadra "D" e termina no limite do lote 06 da quadra "D";
- VI. Travessa Gratidão, sem saída, que se inicia na Alameda Tomás Antônio Gonzaga (antiga Rua Seis), no limite dos lotes 28 e 23 da quadra "A" e termina no limite do lote 24 da quadra "A";
- VII. Travessa da Caridade, sem saída, que se inicia na ora denominada Rua da Esperança, no limite dos lotes 01 da quadra "I" e 38 da quadra "H" e termina no limite do lote 24 da quadra "H" e 09 da quadra "I";
- VIII. Travessa da Fé, que se inicia na ora denominada Rua da Esperança, no limite do lote 34 da quadra "D" e termina na Rua Amélia Cota, no limite do lote 25 da quadra "D" e no lote 01 da quadra "C";
- IX. Travessa da Luz, sem saída, que se inicia na ora denominada Travessa da Fé, no limite dos lotes 33 da quadra "C" e termina no limite do lote 29 da quadra "C";



- X. Travessa da Sorte, sem saída, que se inicia na ora denominada Rua da Esperança, no limite dos lotes 36 e 41 da quadra “D” e termina no limite do lote 40 da quadra “D”;
- XI. Travessa da Prosperidade, sem saída, que se inicia na ora denominada Rua da Esperança, no limite dos lotes 05 e 33 da quadra “H” e termina no limite dos lotes 23 e 24 da quadra “H”;
- XII. Travessa da Serenidade, sem saída, que se inicia na ora denominada Travessa da Prosperidade, no limite dos lotes 07 e 16 da quadra “H” e termina no limite do lote 12 da quadra “H”;
- XIII. Travessa da Sinceridade, sem Saída, que se inicia na ora denominada Rua da Esperança, no limite do lote 01 da quadra “H” e lote 17 da quadra “G” e termina no limite do lote 10 da quadra “H” e lote 19 da quadra “G”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **ficando revogada a Lei Municipal nº 3555, de 08 de julho de 2021.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de outubro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ITABIRITO

ANEXO ÚNICO

